



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

CONTRATO Nº: 08003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E RENATO ARAUJO FREITAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Tigre - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RENATO ARAUJO FREITAS - RUA JOSE TUTU SOBRNHO, SN - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CPF nº 011.078.504-52**, neste ato representado por Renato Araujo Freitas, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Tutú Sobrinho, , Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 011.078.504-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00008/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS (CARRO PIPA), PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE- PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

**ESTADO DA PARBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SO JOO DO TIGRE
COMISSO PERMANENTE DE LICITA O**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRE OS:

O valor total deste contrato, a base do pre o proposto,   de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CDIGO	DISCRIMINA�O	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITRIO	P. TOTAL
3	LOCA�O DE VECULO (CARRO-PIPA) PARA TRANSPORTE DE GUA POTVEL PARA CONSUMO HUMANO E PARA ABASTECIMENTO DA POPULA�O DO DISTRITO DE CACIMBINHA E ADJACNCIAS (POSTOS DE SAUDE, ESCOLA, CISTERNAS COMUNITRIAS).	MS	6	9.000,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os pre os contratados so fixos e irremovveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigncia do contrato e mediante solicita o do Contratado, os pre os podero sofrer reajuste aps o interregno de um ano, na mesma propor o da varia o verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o ms de apresenta o da assinatura do contrato, exclusivamente para as obriga es iniciadas e concludas aps a ocorrncia da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mnimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do ltimo reajuste.

No caso de atraso ou no divulga o do ndice de reajustamento, o Contratante pagar ao Contratado a importncia calculada pela ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente to logo seja divulgado o ndice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memria de cculo referente ao reajustamento de pre os do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferi es finais, o ndice utilizado para reajuste ser, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma no possa mais ser utilizado, ser adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ento em vigor.

Na ausncia de previso legal quanto ao ndice substituto, as partes elegero novo ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poder ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTA O:

As despesas correro por conta da seguinte dota o, constante do or amento vigente:

Recursos Prrios do Municpio de So Joo do Tigre: **05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**
- 15 122 2035 2026 - MANUTEN O DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 17 122 2001

PREFEITURA MUNICIPAL SO JOO DO TIGRE - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2028 – MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 3.3.90.36 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/10/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO TIGRE - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO TIGRE - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 24 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS



NOME COMPLETO:

CPF: 044.436294-12



NOME COMPLETO:

CPF: 082.329.544 - 48


PELO CONTRATANTE



MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito
804.901.584-04

PELO CONTRATADO



RENATO ARAUJO FREITAS

RENATO ARAUJO FREITAS
011.078.504-52



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Falcão, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 56.520-000, Fone: (81) 3352-1123
CNPJ: 09.074.992/0001-60 -- e-mail: stj@stj.gov.br

Prefeitura Municipal de Monteiro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.53/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNAR PÙBLICO e convoca os interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0.10.53/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DATA DA ABERTURA 24 DE MAIO DE 2023 ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL) Valor R\$ 1.011.904,62. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações: <http://www.compras.governamentais.gov.br/>, www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/inam.jsf>.

Monteiro-PB 09 de Maio de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Expostão de Motivos nº DP00008/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS (CARRO PIPA) PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/04/2023.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS (CARRO PIPA) PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15.122.2035.2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 17.122.2001.2028 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO - 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 20.122.2004.2031 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, VIOLÊNCIA, nº 24/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 08001/2023 - 24.04.23 - CLECIO RODRIGUES ALVES - R\$ 54.000,00; CT Nº 08002/2023 - 24.04.23 - JOSE AILSON BEZERRA - R\$ 54.000,00; CT Nº 08003/2023 - 24.04.23 - RENATO ARAUJO FREITAS - R\$ 54.000,00.

Prefeitura Municipal de Cubati

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PHELIPE VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 595.000,00.

Cubati - PB, 10 de Maio de 2023

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Com base nos elementos constantes do Edital nº 00010/2023, HOMOLOGO a licitação nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PHELIPE VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 595.000,00.

vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, ADJUDICO o seu objeto a: PHELIPE VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 595.000,00.
Cubati - PB, 09 de Maio de 2023

JOYCE CUNHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTRUÇÃO DE UMA CRÉCHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: POLYEFÉ CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - R\$ 860.106,34.

Cubati - PB, 10 de Maio de 2023

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. DOTAÇÃO: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.002.2003 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 0017.3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.603 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04.122.002.2005 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0027.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 0042.3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.605.0002.2010 - ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA - 0061.3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - 13.392.0002.2026 - ATIVIDADES DE CULTURA - 0234 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 27.812.0002.2096 - ATIVIDADES DESPORTIVAS - 0244.339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.017 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 04.122.0002.2066 - ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 0284.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.700.0000 - OUTROS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO - 0285.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.704.0000 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - 0286.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.750.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE - 06.014 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.122.0002.2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL - 0405 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.125.0002.2099 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASS. SOCIAL - 0413.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.243.0002.2092 - ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 0435.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.669.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL - 0486.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.243.0002.2093 - MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROGRAMAS - P INFANCIA - 0458.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.660.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - 0459.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.0002.2094 - MANUT. ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL M.A. COMPLEX - PAEF - 0473.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.660.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - 0474.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.0002.2095 - MANUT. ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICA CRAS/SCFV/ETC - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 0492.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.669.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - 0514.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 06.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0002.2030 - ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA - 1.500.1002 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS - 0029.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0002.2016 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1.500.1001 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - 015.13390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.540.0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - 0152.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.541.0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - CPMELENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAP - 0153.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.542.0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - 0154.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.544.0000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF - 0155.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.551.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE - 0157.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.552.0000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE - REFERENTES AO PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - 0158.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.570.0000 - TRANSFERENCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO - 0161.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.571.0000 - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTES E A CONVÊNIOS INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO - 0162.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.365.0002.2018 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 1.500.1001 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS MDE - 0210.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.540.0000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - 0211.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.541.0000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0212.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.542.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0213.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.543.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0214.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.544.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0215.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.545.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0216.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.546.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0217.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.547.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0218.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.548.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0219.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.549.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0220.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.550.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0221.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.551.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0222.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.552.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0223.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.553.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0224.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.554.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0225.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.555.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0226.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.556.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0227.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.557.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0228.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.558.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0229.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.559.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0230.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.560.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0231.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.561.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0232.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.562.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0233.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.563.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0234.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.564.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0235.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.565.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0236.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.566.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0237.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.567.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0238.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.568.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0239.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.569.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0240.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.570.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0241.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.571.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0242.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.572.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0243.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.573.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0244.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.574.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0245.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.575.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0246.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.576.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0247.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.577.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0248.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.578.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0249.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.579.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0250.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.580.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0251.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.581.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0252.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.582.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0253.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.583.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0254.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.584.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0255.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.585.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0256.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.586.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0257.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.587.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0258.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.588.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0259.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.589.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0260.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.590.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0261.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.591.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0262.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.592.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0263.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.593.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0264.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.594.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0265.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.595.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0266.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.596.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0267.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.597.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0268.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.598.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0269.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.599.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0270.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0271.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.601.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0272.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.602.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0273.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.603.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0274.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.604.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0275.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.605.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0276.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.606.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0277.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.607.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0278.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.608.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0279.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.609.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0280.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.610.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0281.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.611.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0282.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.612.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0283.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.613.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0284.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.614.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0285.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.615.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0286.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.616.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0287.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.617.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0288.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.618.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0289.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.619.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0290.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.620.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0291.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.621.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0292.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.622.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0293.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.623.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0294.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.624.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0295.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.625.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0296.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.626.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0297.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.627.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0298.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.628.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0299.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.629.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0300.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.630.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0301.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.631.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0302.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.632.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0303.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.633.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0304.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.634.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0305.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.635.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0306.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.636.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0307.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.637.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0308.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.638.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0309.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.639.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0310.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.640.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0311.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.641.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0312.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.642.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0313.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.643.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0314.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.644.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0315.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.645.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0316.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.646.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0317.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.647.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0318.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.648.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0319.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.649.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0320.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.650.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0321.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.651.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0322.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.652.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0323.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.653.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0324.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.654.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0325.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.655.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0326.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.656.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0327.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.657.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0328.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.658.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 0329.3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.659.0000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



80

Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.


Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Fátima, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 56.920-000, Fone: (81) 3352-1123
CNPJ: 09.074.992/0001-60 -- e-mail: stj@stj.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO PIPA), PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE- PB

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 17 122 2001 2028 – MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 3.3.90.36 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

São João do Tigre - PB, 20 de Abril de 2023.



ZENON FLORENCIO DE LIMA
Secretaria de Finanças



Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
 CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: RENATO ARAUJO FREITAS

CNPJ/CPF: 011.078.504-52

ENDEREÇO: RUA JOSÉ TUTÚ SOBRINHO, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

ESTADO: PARAÍBA

CEP: 58.520-000

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário, que o Sr. RENATO ARAUJO FREITAS, CPF: 011.078.504-52, ESTÁ QUITES com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da FAZENDA MUNICIPAL de cobrar quaisquer debito que venham a ser posteriormente apurados. Do que para constar, passei a presente certidão, para fins de provas junto a todos e qualquer órgão de interesse.

A conferi e assino, São João do Tigre – PB, em 20 de Abril de 2023.

Validade: 20 de Abril de 2023 a 20 de Outubro de 2023.


 Zenon Florêncio Lima
 Secretário de Finanças
 CPF: 011.078.504-52
 Secretário de Finanças

O SOL BRANCO DA PAZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO ARAUJO FREITAS

CPF: 011.078.504-52

Certidão nº: 16720315/2023

Expedição: 20/04/2023, às 16:57:17

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO ARAUJO FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.078.504-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO ARAUJO FREITAS
CPF: 011.078.504-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:37 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **71E4.38BF.2DFF.4EBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 85D2.EAF6.A03D.C9EF

Emitida no dia 20/04/2023 às 16:56:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **011.078.504-52**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Felizes, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 56.520-000, Fone: (81) 3352-1123
CNPJ: 09.074.992/0001-60 -- e-mail: stj@stj.gov.br

1 | Página